



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.333 PG: 5
Data: 18/12/14 a 20/12/14
obs: Elema
Rúbrica



LEI Nº1.247/2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas o imóvel integrante do patrimônio e desde que ocupado com suas finalidades essenciais de entidades e associações civis de apoio e de integração a pessoas portadoras de deficiência, filantrópica, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública por legislação federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam correlacionadas a um ou a diferentes áreas de deficiência física, sensorial, mental ou orgânica.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá regulamento no que se refere à comprovação das condições necessárias à concessão do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO